

Norma Eleitoral



NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 10	APROVAÇÃO: 553ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 12/08/2024	REFERÊNCIA: NR-SEG 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA	PÁGINA: 2 de 21

SUMÁRIO

1. DO OBJETIVO	3
2. DA CONVOCAÇÃO	3
3. DAS VAGAS SUJEITAS À PRESENTE ELEIÇÃO	3
4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS.....	4
5. DA INSCRIÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO.....	7
6. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A COMISSÃO ELEITORAL E OS CANDIDATOS	9
7. DA CAMPANHA ELEITORAL	9
8. DO PROCESSO ELEITORAL	11
9. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO AO CONSELHO DELIBERATIVO	19
10. REQUISITOS SUPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO PROVIMENTO DO CARGO	19
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	19
12. PERDA DE VALIDADE DE ATESTADO DE HABILITAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO PREVIC 23/2023	20
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	20
14. REFERÊNCIAS	21



NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 10	APROVAÇÃO: 553ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 12/08/2024	REFERÊNCIA: NR-SEG 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA	PÁGINA: 3 de 21

1. DO OBJETIVO

1.1. Regular o processo para escolha de membros titulares e respectivos suplentes dos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal da ELETROS, mediante eleição direta pelos Participantes e Assistidos, de acordo com as disposições estatutárias e regulamentares em vigor.

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de Edital, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do pleito, mediante ampla divulgação, para conhecimento geral dos eleitores, nos termos previstos nos itens 8.1 e 8.1.1 desta Norma.

3. DAS VAGAS SUJEITAS À PRESENTE ELEIÇÃO

3.1. Conselho Deliberativo

a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente serão da categoria de participantes (ativos) e assistidos, eleitos por eleitores dessas categorias;

3.2. Conselho Fiscal

a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente serão da categoria de assistidos, eleitos por eleitores dessa categoria;

3.3. As candidaturas ao processo eleitoral serão realizadas da seguinte forma:

Na forma de "chapa" formada por titular e suplente para concorrer a cada vaga ao Conselho Deliberativo ou Fiscal, segmentadas, ainda, por categoria, conforme previsto nos itens 3.1 e 3.2;

3.3.1. Cada candidato poderá concorrer a uma única vaga disponível no presente pleito, sendo vedado participar de mais de uma chapa ou candidatura.



NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 10	APROVAÇÃO: 553ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 12/08/2024	REFERÊNCIA: NR-SEG 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA	PÁGINA: 4 de 21

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

4.1. Para concorrer à eleição, todos os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos básicos:

- a. ter no mínimo 05 (cinco) anos de filiação efetiva e ininterrupta a plano de benefícios administrado pela ELETROS;
- b. estar em dia com as suas obrigações estatutárias e respectivos compromissos assumidos junto à ELETROS;
- c. ter formação de nível superior completa, apresentando diploma reconhecido, expedido por Instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação ou por universidade estrangeira, desde que, neste caso, o diploma tenha sido revalidado no Brasil;
- d. ter comprovada experiência de, no mínimo, 03 anos no exercício de atividade em qualquer uma das áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria, no caso dos candidatos aos Conselhos. São considerados, para fins de comprovação da experiência profissional, os cargos, empregos e funções regularmente ocupados nos quinze anos que antecederem à data de 01/10/2024; a experiência de 03 anos como Conselheiro Deliberativo, Fiscal, ou de Administração é considerada para o exercício do cargo de Conselheiro(a) da ELETROS e, para aquele postulante que não tenha tal experiência e vier a ser eleito(a), além da certificação, dentro do prazo legal, a ELETROS oferecerá cursos da Plataforma Transformar da trilha de Conselheiro(a), no total de 40 horas, que deverão ser concluídos dentro do prazo de 3 (três) meses contados da data do início do mandato.
- e. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; as condenações criminais não relacionadas com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido não serão consideradas para fins de avaliação deste requisito.



NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 10	APROVAÇÃO: 553ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 12/08/2024	REFERÊNCIA: NR-SEG 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA	PÁGINA: 5 de 21

f. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; para fins de avaliação do cumprimento deste requisito serão consideradas apenas as penalidades de suspensão ou de inabilitação com trânsito em julgado.

g. ter reputação ilibada, sendo que, para a análise do aludido requisito, deverão ser considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida, entre estes a existência de:

I condenações criminais relacionadas com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido.

II A ausência de reputação ilibada será configurada pela verificação de condenação judicial proferida por órgão colegiado, em ação de natureza criminal, ação de responsabilidade civil ou ação de improbidade administrativa, devendo a condenação possuir relação com as atividades do cargo pretendido.

III - Os requisitos relacionados nos itens I e II da letra "g" devem ser comprovados por meio de declaração assinada pelo habilitando, se eleito, e pelos representantes estatutários autorizados, sem prejuízo da requisição, pela Previc, da documentação pertinente, bem como da sua verificação por meio de consulta às bases de dados disponíveis.

IV – a inabilitação ou suspensão para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras e demais entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência Nacional de Seguros Privados e Previc; e

V - outras situações, ocorrências ou circunstâncias julgadas relevantes pelo Conselho Deliberativo da ELETROS.

h. reunir eventuais outros requisitos para a habilitação de dirigentes, na forma prevista na legislação aplicável.

i. possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC, dentre elas: ANBIMA, ANCORD, APIMEC, CFASB, FGV, IBGC, ICSS e PLANEJAR, no prazo de até 12 (doze) meses da investidura no cargo, se eleitos, no caso específico dos cargos de Conselheiros;

j. Não integrar diretoria de base ou diretoria executiva de entidade sindical ou de associação vinculada às patrocinadoras dos planos de caráter previdenciário administrados pela ELETROS até a sua investidura no cargo na ELETROS, se eleito;

k. não ter exercido atividades político-partidárias em período inferior a 2 (dois) anos antes da inscrição, ou seja, que o candidato não tenha



NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 10	APROVAÇÃO: 553ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 12/08/2024	REFERÊNCIA: NR-SEG 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA	PÁGINA: 6 de 21

participado da estrutura organizacional e decisória de partidos políticos;

l. não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a **ELETROS**, em período inferior a 2 (dois) anos antes da data da inscrição, salvo nos contratos de empréstimos e financiamentos.

m. não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membro dos órgãos estatutários da **ELETROS** que estejam no exercício de seu mandato;

n. não possuir ação judicial contra a **ELETROS** que, por sua natureza, consista em inequívoco conflito com os interesses da **ELETROS**, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral;

4.2. Adicionalmente, como mecanismos de verificação dos requisitos de elegibilidade do(s) candidato(s), constante do item 4.1, todos o(s) candidato(s) deverá(ão) entregar:

- a. currículo contendo dados profissionais, comprovando a experiência mínima exigida para exercício do cargo, bem como a documentação que comprove essa experiência;
- b. a cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acrescida de declaração do empregador, quando as anotações na CTPS não se fizerem suficientes para a identificação da experiência exigida; 2) a declaração de cargos e funções ocupadas, no caso de servidor público; 3) a declaração de exercício de função firmada pelo dirigente máximo da entidade, acompanhada dos respectivos termos de posse, quando a experiência estiver relacionada a cargo em órgão estatutário de EFPC; ou 4) outros documentos, julgados hábeis pela Previc;
- c. cópia de Diploma comprovando a graduação de nível superior;
- d. cópia de documento de Identidade que goze de fé pública;
- e. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, autorizando a ELETROS a emitir as Certidões de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, negativas de antecedentes criminais, da Justiça Federal e do Departamento da Polícia Federal, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; da Justiça Estadual 1º e 2º Graus



NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 10	APROVAÇÃO: 553ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 12/08/2024	REFERÊNCIA: NR-SEG 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA	PÁGINA: 7 de 21

(que deverão ser emitidas pelo próprio(a), conforme instruções da Comissão Eleitoral), juntamente com uma Declaração, constante do formulário de Inscrição, por meio da qual reconhece atendê-los;

- f. autorizar a consulta interna da ELETROS aos dados cadastrais respectivos e apresentar cópia dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo.

4.3. O não atendimento aos requisitos citados no item 4.1 e/ou a não entrega dos documentos previstos nos itens 4.2 acima acarretarão o não aceite da inscrição da candidatura no processo eleitoral, nos termos da decisão da Comissão Eleitoral, observadas as demais disposições previstas nesta Norma.

4.3.1. Na existência de processos judiciais ou inquéritos policiais que impossibilite a emissão das certidões negativas, deverá ser fornecida a identificação clara e precisa dos processos, para atendimento ao exigido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e nesta Norma Eleitoral.

4.4. Adicionalmente, será analisada e realizada triagem curricular, documental, e verificação de antecedentes de cada um dos candidatos (*background check*).

5. DA INSCRIÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO

5.1. O pedido de inscrição de candidatos será feito mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral após a convocação do pleito, nas datas previstas no Cronograma informadas no Edital. O requerimento será assinado eletronicamente, conforme a legislação vigente, pelos candidatos e enviado por e-mail à Comissão Eleitoral, com a confirmação do recebimento, observados os modelos de ficha de inscrição e da Declaração.

5.2. Até a data da convocação do pleito por meio de Edital, a ELETROS disponibilizará, por meio do seu portal de internet, a legislação principal sobre as atividades da previdência complementar (Leis Complementares nºs 108 e 109/01; Resolução CMN nº 4.994/22, Decreto nº 4.942/03, Resolução Previc 23/2023 e alterações posteriores, bem como o link para o *site* da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, onde pode ser consultada toda a legislação que rege a Previdência Complementar operada por EFPC's), o Estatuto, o Código de Ética, os Regulamentos de Plano de Benefícios e a presente Norma Eleitoral.



NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 10	APROVAÇÃO: 553ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 12/08/2024	REFERÊNCIA: NR-SEG 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA	PÁGINA: 8 de 21

5.3. Caso haja algum impedimento conhecido para que os candidatos concorram à eleição ou caso as informações e documentos por eles prestados estejam incompletos ou se mostrem manifestamente inverídicos, o requerimento será devolvido ao(s) candidato(s), com a devida motivação em relação à sua recusa, pela Comissão Eleitoral, em até 1 (um) dia útil após o pedido de registro de sua candidatura.

5.4. Os candidatos terão até dois dias úteis para completar as informações ou documentos e, se for o caso, substituir eventual componente de chapa recusado pela Comissão Eleitoral. Após o aludido prazo, competirá à Comissão Eleitoral declarar a aceitação preliminar das candidaturas ou informar a sua recusa no prazo de um dia útil.

5.4.1. O(a) Presidente da Comissão Eleitoral divulgará, conforme prazo estabelecido no cronograma eleitoral, por meio do *site* da ELETROS e por outros meios eletrônicos disponíveis, a relação das candidaturas preliminarmente aceitas.

5.5. Após a divulgação da relação das candidaturas aceitas preliminarmente, será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para que qualquer eleitor solicite impugnação motivada junto à Comissão Eleitoral, à luz dos requisitos constantes do item 4.1 desta Norma, conforme a especificidade de cada cargo.

5.6. Recebida a solicitação de impugnação dentro do prazo, a Comissão Eleitoral dará ciência desta ao(s) candidato(s) impugnado(s), que terá(ão) o prazo de até 1 (um) dia útil do recebimento, para apresentar sua defesa junto à Comissão Eleitoral.

5.7. A Comissão Eleitoral, no prazo de um dia útil, fará sua avaliação à luz dos requisitos, informações e documentos constantes dos itens 4.1 e 4.2 desta Norma. Caso a Comissão Eleitoral defira a eventual impugnação, recusando a habilitação de qualquer candidato da Chapa, este poderá ser substituído para recomposição da Chapa no prazo de até um dia útil, não cabendo recurso, sendo necessário que todos os requisitos sejam cumpridos, sem o qual a Chapa será excluída do processo eleitoral, não cabendo recurso.

5.7.1. Na mesma data prevista no item 5.7, tendo havido ou não impugnações nos termos previstos nos itens 5.5 e 5.6, a Comissão Eleitoral divulgará, por meio do *site* da



NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 10	APROVAÇÃO: 553ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 12/08/2024	REFERÊNCIA: NR-SEG 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA	PÁGINA: 9 de 21

ELETROS e por outros meios eletrônicos disponíveis, as candidaturas homologadas definitivamente.

6. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A COMISSÃO ELEITORAL E OS CANDIDATOS

6.1. As comunicações da Comissão Eleitoral com as chapas e candidatos inscritos no processo eleitoral serão efetuadas por meio eletrônico (e-mail), ficando o original da respectiva comunicação registrado nos arquivos da ELETROS. As mensagens eletrônicas somente serão válidas se efetuadas a partir do seguinte endereço eletrônico (e-mail): comissaoeleitoral@eletros.com.br

6.2. As comunicações, impugnações, denúncias e recursos dos candidatos, que sejam dirigidas à Comissão Eleitoral, deverão ser efetuadas, exclusivamente, por meio eletrônico (e-mail), mediante mensagem encaminhada a partir do endereço eletrônico do candidato, informado na ficha de inscrição.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. É facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a homologação definitiva das candidaturas, sob sua responsabilidade.

7.1.1. A realização de campanha antecipada pelos candidatos poderá resultar na desclassificação da candidatura, mediante decisão da Comissão Eleitoral.

7.2. Os candidatos não deverão fazer propaganda ou divulgação de qualquer natureza, que atente contra a moral e os bons costumes, bem como a que calunie, difame ou injurie candidato(s), ofendendo-lhe(s) a sua reputação, dignidade ou decoro.

7.2.1 Eventuais denúncias de descumprimento do subitem 7.2 serão encaminhados para parecer da Comissão Eleitoral e decisão do Conselho Deliberativo.

7.2.2 Eventuais conflitos de interesse envolvendo candidatos que participem dos Órgãos de Administração e Fiscalização da **ELETROS** serão encaminhados para parecer da Comissão Eleitoral e decisão do Conselho Deliberativo.



NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 10	APROVAÇÃO: 553ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 12/08/2024	REFERÊNCIA: NR-SEG 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA	PÁGINA: 10 de 21

7.3. Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou a **ELETROS**.

7.4. Considerando, de um lado, o sigilo dos dados cadastrais sob custódia da **ELETROS** e a necessidade de observância dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como, de outro lado, o direito de ampla realização de campanha pelos candidatos/chapas concorrentes, será facultada a estes a submissão de material eletrônico de campanha (currículo dos candidatos, folders, etc.) à Comissão Eleitoral que, após avaliar o conteúdo do material que lhe for submetido, deverá encaminhar o aludido material de campanha ao endereço eletrônico (e-mail) de todos os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela **ELETROS**. A utilização da faculdade ora mencionada deverá observar o prazo previsto no cronograma eleitoral e envolverá apenas um envio de material de campanha para cada candidatura.

7.4.1. Quando do envio do material de campanha da candidatura interessada pela Comissão Eleitoral, a correspondência eletrônica será precedida da seguinte informação "O presente material de campanha é de responsabilidade dos respectivos candidatos. O seu envio por esta Comissão Eleitoral visa resguardar, ao mesmo tempo, o sigilo dos dados cadastrais dos participantes e assistidos da Entidade, em observância dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como o direito de ampla realização de campanha pelos candidatos concorrentes".

7.4.1.1 Em virtude do princípio constitucional da privacidade constante do art. 5º, inciso X da Constituição Federal, é vedado à **ELETROS** o fornecimento de quaisquer dados cadastrais de seus participantes e assistidos a quaisquer outras pessoas ou entidades em qualquer época.

7.4.2. A adoção da comunicação via *e-mail* com os participantes e assistidos, ressalvado o disposto nos itens 7.4 e 7.4.1, será adotada pela **ELETROS** somente para a divulgação dos atos oficiais da Comissão Eleitoral.

7.5. A ELETROS não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.



NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 10	APROVAÇÃO: 553ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 12/08/2024	REFERÊNCIA: NR-SEG 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA	PÁGINA: 11 de 21

7.6. É vedada aos candidatos e/ou à chapa a reprodução de qualquer documento de uso interno da ELETROS para utilização na campanha eleitoral, sob pena de desclassificação de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

7.7. Observado o disposto no item 7.1.1 será permitida a realização de campanha eleitoral, inclusive, no(s) dia(s) de realização da votação eletrônica.

8. DO PROCESSO ELEITORAL

8.1. Devem constar do Edital, no mínimo:

- a) a vaga a ser preenchida, o valor da remuneração mensal, a duração do mandato e o perfil requerido;
- b) os requisitos mínimos exigidos para ocupação do cargo;
- c) as condições para o exercício do mandato e
- d) as informações sobre a inscrição do candidato e os documentos a serem entregues no momento da inscrição.

8.1.1. O respectivo Edital será divulgado para conhecimento geral dos participantes e assistidos da **ELETROS**, das seguintes formas, alternativamente ou em conjunto:

8.1.1.1. divulgação pelo *site* da **ELETROS**;

8.1.1.2. envio de *e-mail* aos participantes ativos e assistidos da **ELETROS**, conforme endereços constantes do cadastro da Entidade; a **ELETROS** não se responsabiliza pela falta de atualização de endereços que porventura possa ocorrer por parte do participante ativo e assistido;

8.1.1.3. mídias sociais mantidas pela **ELETROS**.

8.2. Da Comissão Eleitoral

8.2.1. O Conselho Deliberativo constituirá, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término do mandato dos Conselheiros, uma Comissão Eleitoral, composta de, no mínimo, 3 (três) empregados da ELETROS, um dos quais será o(a) Presidente da Comissão Eleitoral.



NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 10	APROVAÇÃO: 553ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 12/08/2024	REFERÊNCIA: NR-SEG 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA	PÁGINA: 12 de 21

8.2.2. Após a designação dos membros da Comissão Eleitoral, ela será instalada, sendo traçadas as diretrizes do processo eleitoral, de acordo com esta Norma, e se reunirá, sempre que necessário, de acordo com os prazos do Cronograma eleitoral.

8.2.3 Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- a) os candidatos, seus cônjuges, companheiro(as) e parentes até o 2º grau; e
- b) os Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ELETROS.

8.2.4. A Comissão Eleitoral organizará o processo eleitoral, fazendo constar do mesmo os seguintes documentos:

- a) exemplares dos editais e avisos publicados;
- b) processos completos de registro dos candidatos;
- c) ato da designação dos membros da Comissão Eleitoral;
- d) ata final da apuração das eleições;
- e) outros que, a critério da Comissão, devam integrar o processo eleitoral.

8.2.5. À Comissão Eleitoral caberá proceder ao exame geral do resultado da eleição, e submetê-lo ao Conselho Deliberativo para homologação.

8.3. Da Competência

8.3.1. Da Comissão Eleitoral:

- a) orientar e conduzir o processo eleitoral durante sua ocorrência, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo, atuando como órgão disciplinador e decisório no âmbito deste processo, observado o disposto nesta Norma;



NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 10	APROVAÇÃO: 553ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 12/08/2024	REFERÊNCIA: NR-SEG 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA	PÁGINA: 13 de 21

- b) atuar como órgão fiscalizador, dentro dos limites da sua competência, para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento desta Norma, do Estatuto e dos dispositivos legais aplicáveis;
- c) cumprir o cronograma eleitoral, observados os prazos estabelecidos nesta norma para as diversas fases do processo eleitoral;
- d) proceder ao exame dos requisitos, informações e documentos a serem observados pelos candidatos a cada cargo referidos nos itens 4.1 e 4.2, respeitando-se a especificidade de cada cargo;
- e) dar publicidade ao processo eleitoral em todas as fases;
- f) providenciar e acompanhar a distribuição de todo o material necessário ao processo eleitoral;
- g) orientar e supervisionar os trabalhos da votação;
- h) coordenar os trabalhos de apuração dos votos;
- i) examinar e decidir, no prazo de 1 (um) dia útil os eventuais recursos da eleição interpostos pelos candidatos;
- j) elaborar a Ata final do resultado da eleição e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo da ELETROS para as providências cabíveis.
- k) os casos omissos em relação a esta norma serão encaminhados ao Conselho Deliberativo para sua apreciação.
- l) praticar, enfim, todos os atos necessários à normal realização do pleito.

8.3.1.1. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes, verificado o *quorum* mínimo de 2 (dois)



NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 10	APROVAÇÃO: 553ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 12/08/2024	REFERÊNCIA: NR-SEG 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA	PÁGINA: 14 de 21

membros, sempre com a presença de seu Presidente ou de seu substituto, caso não possa comparecer.

8.3.2 Do(a) Presidente da Comissão Eleitoral

8.3.2.1. A fim de dar celeridade ao processo eleitoral, após a designação formal e instalação da Comissão Eleitoral, caberá ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral dar publicidade ao processo eleitoral até a divulgação do resultado da eleição, cabendo a ele a representação da Comissão Eleitoral junto aos candidatos e aos órgãos da ELETROS, de acordo com as diretrizes traçadas pela Comissão Eleitoral.

8.3.2.1.1. No caso de eventual impedimento do Presidente da Comissão Eleitoral em comparecer às reuniões ou realizar algum ato de sua competência, exercerá temporariamente esse papel outro membro da Comissão Eleitoral, desde que o impedimento não ultrapasse o período de 10 (dez) dias consecutivos.

8.4. Da Fiscalização

8.4.1. Além da fiscalização coordenada pela Comissão Eleitoral, cada candidatura poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de apuração, devendo, para tanto, formalizar o pedido à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil antes do início da votação.

8.4.2 Havendo qualquer irregularidade na apuração, o fiscal deverá comunicar imediatamente, na reunião da apuração dos votos, o fato ocorrido à Comissão Eleitoral, para as devidas providências.

8.5. Da Votação

8.5.1. O voto é facultativo e será exercido diretamente pelos participantes e assistidos da ELETROS, regularmente inscritos até o dia 10 (dez) do mês da publicação do Edital de Convocação das Eleições, em gozo de seus direitos estatutários, por meio eletrônico, mediante acesso ao portal do participante da ELETROS, pelo site da ELETROS no link eletros.participante.com.br ou pelo aplicativo correspondente, não sendo admitido o voto por procuração.



NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 10	APROVAÇÃO: 553ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 12/08/2024	REFERÊNCIA: NR-SEG 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA	PÁGINA: 15 de 21

8.5.1.1. Para o exercício do voto eletrônico, a senha pessoal e intransferível é a mesma de acesso ao portal do participante da ELETROS ou pelo aplicativo correspondente, cabendo ao eleitor a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha, não sendo aceito mais de um voto por CPF de eleitor.

8.5.1.2. Considerando a isonomia de tratamento e o que dispõe o subitem 8.5.1.1, no caso de participante/assistido com mais de uma inscrição, este poderá escolher por qual inscrição/categoria exclusiva exercerá o voto em cada processo eleitoral na tela do portal de participante após colocar a sua senha do portal.

8.5.1.2.1. Neste caso, uma vez escolhido por qual categoria queira votar e efetivado o voto para todos os cargos, o voto será computado, não podendo mais ser computado outro voto por outra inscrição.

8.5.2. Será permitido aos eleitores recuperar a senha exclusivamente por acesso à Área do Participante/Assistido, no *site* da ELETROS ou no aplicativo correspondente, no endereço [acima](#), clicando em Esqueci a Senha

8.5.3. Para o voto, o eleitor deverá acessar o link da votação eletrônica no *site* da ELETROS – portal do participante, eletros.participante.com.br, no período definido no cronograma eleitoral, seguir as instruções e confirmar o seu voto.

8.5.3.1 Uma vez computado o voto não será possível votar novamente.

8.5.4. Só será permitido e computado 1 (um) voto por inscrição em Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela ELETROS, independentemente do número de benefícios que recebe da ELETROS.

8.5.5. O exercício do voto é de exclusiva responsabilidade do eleitor, não sendo permitido que terceiro o utilize para votar em seu nome, e não cabendo à ELETROS nenhuma responsabilidade sobre o mal uso da senha de acesso ao Portal do Participante - ELETROS.

8.5.6. Caberá à ELETROS diligenciar para manter os dados dos participantes e assistidos em sigilo, principalmente durante o processo eleitoral, sendo apenas permitido o acesso



NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 10	APROVAÇÃO: 553ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 12/08/2024	REFERÊNCIA: NR-SEG 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA	PÁGINA: 16 de 21

àqueles que, por seu dever funcional, necessitem lidar com os mesmos, ou por determinação judicial.

8.5.7. Antes do início do processo eletrônico de votação, será emitido o relatório de zerézima, que deverá ser acompanhado pela Comissão Eleitoral.

8.5.7.1. Esgotado o prazo para a votação, será também encerrado e travado o sistema de votação eletrônica, que será utilizado apenas para os procedimentos de apuração.

8.6. Da Apuração

8.6.1. A apuração será concluída no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o encerramento da votação.

8.6.2. Na reunião da apuração dos votos só serão permitidas as participações:

a) dos membros da Comissão Eleitoral, técnicos em informática e de representante da empresa prestadora do serviço do sistema eletrônico de votação, de um fiscal de cada candidatura, quando formalizado à Comissão Eleitoral dentro do prazo desta Norma;

b) a participação na reunião se dará das seguintes formas: presencial e/ou por videoconferência através de plataforma indicada pela **ELETROS**, nos termos propostos pela Comissão Eleitoral.

8.6.3. A apuração dos resultados será efetuada com a extração dos relatórios do próprio sistema de votação desenvolvido pela empresa contratada para esta finalidade.

8.6.3.1. A contagem dos votos deverá considerar, separadamente, cada um dos cargos a serem preenchidos no processo eleitoral (Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal).

8.6.4. As dúvidas relativas ao resultado somente poderão ser suscitadas, nessa oportunidade, pelos fiscais de apuração credenciados.

8.6.5. Após o término dos trabalhos de apuração, será lavrada ata pela Comissão Eleitoral, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 10	APROVAÇÃO: 553ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 12/08/2024	REFERÊNCIA: NR-SEG 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA	PÁGINA: 17 de 21

- a) local, data e horário de início e término dos trabalhos;
- b) o número de votos válidos, nulos e em branco;
- c) o número de votos atribuídos a cada candidatura;
- d) resultado final e geral da eleição, com a especificação do cargo do(s) candidato(s) eleito(s);
- e) eventuais casos de protestos apresentados pelos fiscais de apuração credenciados, quando solicitarem o registro.

8.7. Da Classificação dos Votos Eletrônicos

a) Considerar-se-á "válido" o voto quando o eleitor escolher:

- apenas uma chapa dentre as concorrentes ao Conselho Deliberativo;
- apenas uma chapa dentre as concorrentes ao Conselho Fiscal;

b) Considerar-se-á "em branco" o voto quando o eleitor não escolher:

- chapa dentre as concorrentes ao Conselho Deliberativo;
- chapa dentre as concorrentes ao Conselho Fiscal;

8.8. Do Resultado Preliminar

8.8.1. Será considerada eleita, sujeita à habitação da Previc, independentemente do número de votos válidos apurados, a candidatura mais votada, por maioria simples, observado o disposto nesta Norma.

8.8.2. Na eventual ocorrência de empate entre candidatos, será(ão) proclamado(s) eleito(s) aquele(s) com maior tempo de vinculação à **ELETROS**.



NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 10	APROVAÇÃO: 553ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 12/08/2024	REFERÊNCIA: NR-SEG 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA	PÁGINA: 18 de 21

8.8.3. O resultado preliminar da eleição será divulgado pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral para conhecimento geral, e disponibilizado no *site* da **ELETROS**, em até 1 (um) dia útil após a apuração dos resultados.

8.9. Dos Recursos

8.9.1. Os eventuais recursos sobre os resultados da eleição deverão ser interpostos sucintamente e por escrito, por qualquer dos candidatos ou seus fiscais de apuração, perante a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da data da divulgação do resultado.

8.9.2. A Comissão Eleitoral terá um prazo de 01 (um) dia útil para pronunciar-se quanto ao(s) recurso(s) apresentado(s).

8.10. Do Resultado

8.10.1. Cabe à ELETROS garantir o fiel e permanente cumprimento dos requisitos de todos os dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

8.10.1.1 No caso de as respectivas chapas eleitas terem sua habilitação rejeitada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc por eventual não cumprimento de requisito para tal será proposta a habilitação da chapa seguinte mais votada.

8.10.2. Na eventual ocorrência de empate entre candidatos, será proclamado(a) eleito(a) aquele(a) com maior tempo de vinculação à **ELETROS**.

8.10.2.1. Na eventual ocorrência de empate entre chapas, será proclamada eleita aquela com maior tempo de vinculação à **ELETROS**, no somatório dos tempos de seus integrantes.

8.10.3. O resultado final da eleição será divulgado pelo Presidente da Comissão Eleitoral para conhecimento geral, e disponibilizado no *site* da ELETROS, em até 2 (dois) dias úteis da emissão dos Atestados de Habilitação pela Previc.



NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 10	APROVAÇÃO: 553ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 12/08/2024	REFERÊNCIA: NR-SEG 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA	PÁGINA: 19 de 21

8.10.4. Os vencedores precisarão ser certificados na forma e prazo legais, sob pena de perda da habilitação e/ou do mandato, conforme o caso, observado ainda o disposto na normatização aplicável.

9. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO AO CONSELHO DELIBERATIVO

9.1. O(a) Presidente da Comissão Eleitoral dará ciência ao Presidente do Conselho Deliberativo do resultado final do processo eleitoral.

10. REQUISITOS SUPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO PROVIMENTO DO CARGO

10.1. O(s) eleito(s) para cada cargo de que trata esta norma não poderá(ão), cumulativamente:

10.1.1. Conselheiro Deliberativo e Conselheiro Fiscal:

a) exercer cargos de Diretores e Conselheiros nas Patrocinadoras;

b) exercer outro cargo ou função na **ELETROS**.

10.2. Os candidatos eleitos deverão atuar sempre em defesa dos interesses da **ELETROS**, impedindo a utilização da Entidade em prol de interesses próprios ou de determinado grupo ao qual pertença, em conformidade com o disposto no Código de Ética da **ELETROS** e na legislação vigente.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Após encerrado o prazo de recurso sobre o resultado, os documentos que compõem o processo eleitoral serão preservados e arquivados por 5 (cinco) anos, exclusivamente para uso interno da **ELETROS**.

11.2. A documentação preservada, conforme disposto em 11.1 deverá ficar à disposição dos participantes/assistidos, por um período de 3 (três) meses, após a eleição.



NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 10	APROVAÇÃO: 553ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 12/08/2024	REFERÊNCIA: NR-SEG 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA	PÁGINA: 20 de 21

12. PERDA DE VALIDADE DE ATESTADO DE HABILITAÇÃO CONFORME ART. 30 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO PREVIC 23/2023:

"Art. 30. Fica suspensa a habilitação do dirigente: I - durante o cumprimento de penalidade administrativa de suspensão; ou II - enquanto não apresentado o certificado exigido para o exercício do cargo ou função, na hipótese de não encaminhamento no prazo regulamentar, até o seu vencimento. §1º O disposto neste artigo independe de notificação específica da Diretoria de Licenciamento. §2º É vedado ao dirigente exercer as atribuições do cargo ou função na EFPC durante a suspensão da habilitação. Art. 31. Deve ser cancelada a habilitação do dirigente: I - com o afastamento definitivo do cargo ou função; II - em virtude de condenação judicial transitada em julgado ou em processo administrativo disciplinar que determina a perda do mandato; III - em decorrência de penalidade de inabilitação confirmada pela Câmara de Recursos da Previdência Complementar; ou IV - quando constatada falsidade de declaração ou de quaisquer outros documentos apresentados pelo requerente ou, ainda, a ocorrência de vício insanável a que deu causa no processo de habilitação. §1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput o cancelamento da habilitação depende de procedimento administrativo prévio e específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa. §2º É vedado ao dirigente exercer as atribuições do cargo ou função na EFPC após o cancelamento da habilitação. Art. 32. O órgão estatutário competente da EFPC deve instaurar regular procedimento interno para apurar eventual descumprimento, pelos dirigentes, dos requisitos exigidos nesta Resolução para o exercício de cargo ou função. §1º O disposto no caput aplica-se a todos os dirigentes da EFPC, habilitados ou não pela Previc..."

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Enquanto não for efetivada a mudança da estrutura dos órgãos de administração e fiscalização da Fundação Eletros de Assistência e Bem Estar Social – FABES, conforme disposição estatutária, e enquanto vigorar o Convênio de Cooperação Técnica entre ELETROS e FABES e alterações posteriores, aplicar-se-á à FABES, no que couber, os dispositivos desta norma. Sendo assim, o(s) candidato(s) eleito(s) para o(s) cargo(s) de membro(s) dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da ELETROS comporão, respectivamente, os Conselhos Deliberativo e Fiscal da FABES, resguardada a sua natureza, não sendo permitido que o(s) candidato(s) eleito(s) se



NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 10	APROVAÇÃO: 553ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 12/08/2024	REFERÊNCIA: NR-SEG 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA	PÁGINA: 21 de 21

recuse(m) a participar do respectivo Órgão da FABES, sob pena de perda do mandato na ELETROS.

13.2. Da mesma forma, considerando o princípio constitucional da isonomia de tratamento, todos os requisitos da legislação, do Estatuto e desta norma eleitoral precisam ser cumpridos pelos indicados pelos Conselheiros representantes das patrocinadoras para preenchimento de cargo de Conselheiros indicados, já que todos comporão a governança da ELETROS e da FABES, sendo naturalmente respeitada pelas patrocinadoras a regulamentação específica de regência para a indicação de dirigentes.

13.3. Se no transcorrer deste processo eleitoral ocorrer alguma alteração da legislação relativa à certificação/habilitação, valerá a definição da legislação.

13.4. O material de apoio ao processo eleitoral, como as instruções, e os modelos de formulários serão elaborados pela ELETROS, de acordo com as diretrizes desta norma.

13.5. Esta Norma foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da ELETROS, em sua 553ª Reunião, de 12/08/2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário, a partir desta data.

14. REFERÊNCIAS:

14.1. Leis Complementares 108 e 109/01;

14.2. Resolução CGPC 13/2004;

14.3. Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021 e alterações posteriores;

14.4. Resolução Previc 23/2023, de 14/08/2023 e alterações posteriores;

14.5. Estatuto da **ELETROS**;

14.6. Código de Conduta Ética da **ELETROS**.

